



PORTARIA GAB Nº 031/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Exma. Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, II, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de Lei,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEIA os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão do Processo Seletivo Interno, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.094/22 e 1.152/23 e Edital 001/2024, durante o período de 10/01/2024 a 31/12/2024.

MEMBROS	MATRÍCULA
Presidente: Soraia da Silva Reis	Matrícula 26751 - Portaria 194/2022
Thiago Siqueira Silva	Matrícula 27966 - Psicólogo
Dejaina Delmondes da Assunção	Matrícula 27035 - Psicopedagoga

Art. 2º São atribuições da Comissão de Seleção processar e julgar chamamentos públicos realizados nos termos das Leis Complementares Municipal nº 1.094/22 / 1.152/23 e Edital 001/2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Prefeita municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Edital nº 001/2024

DISCIPLINA A ABERTURA DE PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA A CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDEREM À DEMANDA DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, torna público para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Interno, no âmbito da Administração Pública Municipal, para Contratação de Bolsistas em caráter emergencial, para atenderem à demanda da Inclusão da Pessoa com Deficiência nas Escolas Municipais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.094/22 e 1.152/23.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece como princípios da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público buscar alcançar os princípios acima descritos;

CONSIDERANDO que é missão da escola desenvolver um projeto de educação comprometido com o desenvolvimento da capacidade de cada aluno;

CONSIDERANDO o objetivo do ensino público de propiciar ao aluno a criação e recriação de saberes, bem como a ampliação de conhecimento;

CONSIDERANDO que os resultados de aprendizagem são influenciados pelos mecanismos de ensino desenvolvidos pelas escolas;



CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de Contratação de Bolsistas em caráter emergencial, para atenderem à demanda da Inclusão da Pessoa com Deficiência nas Escolas Municipais, através de processo seletivo simplificado, de acordo com o disposto nos art. 2º-A, inc. I da Lei Complementar Municipal nº 1.152/23;

DECLARA

Aberto e público o Processo de Seleção Simplificada Interna para a Contratação imediata de 38 (trinta e oito) Bolsistas e 20 (vinte) para cadastro de reserva, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Número de Vagas: 38 (trinta e oito) vagas imediatas e 20 (vinte) vagas para cadastro reserva, conforme Quadros de Disponibilidade de Vagas - Anexo I.

1.2. O Processo Seletivo será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

1.3. O Processo Seletivo será composto de análise de Currículo com anexo de comprovação de escolaridade em ensino médio ou técnico completo e certificado de Curso Básico de Libras e entrevista, conforme Cronograma Geral do Evento no anexo II;

1.4. O exercício das funções de Bolsistas aprovados e classificados na Seleção Simplificada serão no período compreendido de 20 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

1.5. Os Bolsistas aprovados, classificados e nomeados poderão ser substituídos, e/ou ter o contrato rescindido, a qualquer tempo, antes de completado o período de atuação determinado no item 1.4., por deliberação do Grupo Gestor Municipal, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão feitas de forma exclusivamente presencial, no período compreendido entre 22 (vinte e dois) de janeiro a 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2024, das 8h às 13h, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, localizada na Rua Presidente Dutra, S/N, Centro, Trindade-PE.



2.2. Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.

2.3. As inscrições que não atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital se tornarão sem efeito.

2.4. Documentos necessários a inscrição estão listados no anexo III deste Edital.

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. Para inscrição, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições, cumulativamente:

I – Idade Mínima de 18 anos;

II – Possuir ensino médio ou técnico completo e certificado de Curso Básico de Libras;

III – Anexar cópia do documento de Identidade, CPF e comprovante de residência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. O Resultado Final da Seleção Simplificada Interna estará disponível no dia 09 de fevereiro de 2024, no Diário Oficial do Município de Trindade/PE, bem como, no mural da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto do Município de Trindade/PE.

6.2. Os candidatos classificados serão contratados como Bolsistas, para atender à demanda da Inclusão da Pessoa com Deficiência nas Escolas Municipais.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. Os bolsistas não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

7.2. Os candidatos aprovados, classificados e nomeados receberão bolsa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme tabela que é parte integrante do anexo I deste Edital de Seleção Simplificada Interna.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inscrição do candidato implica na aceitação expressa das condições constantes do presente Edital e normas que o regulamentam, não abrindo espaço para questionamentos posteriores referentes ao mesmo.

8.2. A aprovação no Processo Seletivo assegurará o direito à contratação de Bolsistas para atender à demanda da Inclusão da Pessoa com Deficiência nas Escolas Municipais.



8.3. A lotação dos candidatos aprovados será realizada de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO I**QUADROS DE DISPONIBILIDADE DE VAGAS**

CARGO	FORMAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	QUANTIDADE	CH	BOLSA
Bolsista para Apoio Escolar	Ensino Médio ou Técnico	Auxílio nas atividades de locomoção, alimentação e cuidados específicos das crianças com deficiência, caso seja necessário.	24	20h/semanais	R\$ 600,00 (seiscentos reais).
Bolsista para Tradutor Interprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS	Ensino Médio Completo e Curso básico de Libras	Atendimento as crianças surdas.	10	20h/semanais	R\$ 600,00 (seiscentos reais).
Bolsista Brailista	Ensino Médio Completo e Curso básico de Tiflogia	Orientação, mobilidade, e atividade de vida independente da criança cega.	2	20h/semanais	R\$ 600,00 (seiscentos reais).
Bolsista para Guia Interprete	Ensino Médio Completo, Curso básico de Libras e Curso de Tiflogia	Auxílio as crianças com surdo-cegueira.	2	20h/semanais	R\$ 600,00 (seiscentos reais).

ANEXO II**DO CRONOGRAMA GERAL DO EVENTO**

DATAS	EVENTOS
22/01 a 25/01/2024	Período de inscrições
26/01/2024	Publicação da relação dos inscritos
29/01 a 30/01/2024	Entrega de currículos para análise



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 006, quinta-feira, 11 de janeiro de 2024.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

31/01 a 02/02/2024	Entrevista
06/02/2024	Resultado preliminar
07/02 a 08/02/2024	Período de recurso
09/02/2024	Resultado definitivo
15/02 a 16/02/2024	Entrega de documentação pessoal dos aprovados, classificados e nomeados

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

- Cópia de documento de identificação oficial com foto;
- Cópias de CPF,
- Cópia comprovante de residência.

Trindade /PE, 11 de janeiro de 2024.

MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

LEI Nº 1.158 /2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA MODALIDADE EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRINDADE/PE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, Exma. Sra. Helbe da Silva Rodrigues do Nascimento, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, V, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I Dos Objetivos



Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsa Auxílio Permanência, destinada a auxiliar financeiramente aos estudantes, regularmente matriculados e frequentes, no Ensino Fundamental da modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos de rede pública municipal de ensino de Trindade, Estado de Pernambuco, conforme diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. O Ensino Fundamental da modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos será organizada em módulos semestrais conforme preceitua a Instrução Normativa nº 02/2022 do Conselho Municipal de Educação – CME.

Parágrafo Único. Cada módulo se refere a 01 semestre e ao final de cada módulo o estudante deve realizar uma nova matrícula.

Art. 3º. A Bolsa Auxílio Permanência desta lei, terá por objetivos:

- I – Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos regularmente matriculados e frequentes, no Ensino Fundamental na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Trindade;
- II – Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III – Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento;
- IV – Contribuir com a permanência e sucesso dos estudantes jovens e adultos no Ensino Fundamental;
- V – Aumentar os índices de escolaridades e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta do Município de Trindade;

CAPÍTULO II

Do Valor e Condicionais

Art. 4º. Os valores da Bolsa Auxílio Permanência para estudantes da modalidade EJA da Rede Pública Municipal será no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pago ao final de cada módulo.

Art. 5º. A Bolsa Auxílio Permanência somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino;
- II – Possuir, comprovadamente, frequência mínima de comparecimento por módulo a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e condições de aprovação escolar;
- III - Apresentar participação escolar efetiva.

§1º Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como, dar ciência à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto (SEDUC) sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

Art 6º. Os estudantes que comprovarem os requisitos do art. 5º, deverão assinar um Termo de Compromisso pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados.



Art. 7º. A Bolsa de Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do estudante menor de idade, diretamente ao estudante maior e ao estudante emancipado, por transferência bancária em conta específica ou outro meio idôneo e seguro, mediante assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 8º. A Bolsa Auxílio Permanência será paga por módulo semestral, sem renovação, proporcionalmente; a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de aprovação escolar emitidos pela instituição escolar.

Art. 9º. A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ao à data de comprovação dos requisitos do art. 4º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 10. Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

I – A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos previstos no artigo 4º;

II - Tiver faltas injustificadas acima de 25% (vinte e cinco por cento);

III – Encerrarem sua matrícula na rede municipal de ensino;

IV – Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio Permanência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, com a devolução do valor recebido.

Capítulo III

Da previsão de recursos

Art. 11. Fica autorizada a dotação orçamentária para a execução do Projeto Bolsa Auxílio Permanência para estudantes do Ensino Fundamental da modalidade EJA:

Funcional Programática: 12.366.1008.2044.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.18.00

Fonte de Recursos: 1.540.000 e 1.500.1001

Art. 12. O tempo de execução da Bolsa Auxílio Permanência, inicialmente é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a dotação orçamentária anual.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 13. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal, junto a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nessa Lei, visando a eficácia de seus objetivos.

Art. 14. A concessão da Bolsa Auxílio Permanência é individual, eventual, temporário e perdurará enquanto o beneficiado atender as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 15. A Bolsa Auxílio Permanência não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

Art 16. Está Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 006, quinta-feira, 11 de janeiro de 2024.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 11 DE
JANEIRO DE 2024**

HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Prefeita municipal